



RESOLUÇÃO Nº 012/2003 - CONSELHO DIRETIVO

Fixa normas para a implantação do Programa de Qualificação do Quadro Docente Permanente da Faculdade Católica Rainha da Paz.

O CONSELHO DIRETIVO, órgão deliberativo, consultivo e normativo da Administração Superior **DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral e considerando as recomendações dos Avaliadores do MEC sobre a importância de qualificação do quadro docente,

RESOLVE:

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO QUADRO DOCENTE E ADMINISTRATIVO PERMANENTE

Art. 1º - Fica instituído na **FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ** o Programa de Qualificação em Serviço inserido no Programa de Qualificação do Quadro Docente Permanente, com o objetivo de prestar auxílio financeiro aos Professores e/ou funcionários integrantes do Quadro Docente e Administrativo da Instituição, mediante o atendimento das diretrizes fixadas nesta Resolução.

Art. 2º - O Programa de Qualificação Do Quadro Docente e Administrativo consiste na concessão de bolsa estudo ao candidato que preencha os seguintes requisitos:

- a) Ter, no mínimo, 2 (dois) anos contínuos de contrato de trabalho como Professor e/ou funcionário no Ensino Superior da FCARP;
- b) Ter participado de atividades acadêmicas vinculadas ao curso que ministrar aulas, tais como orientação de TCC, bancas de avaliação,



seminários e outras atividades pedagógicas certificadas pela Coordenação.

- c) Ter comparecido em reunião didática pedagógica, de avaliação e planejamento de seu curso, quando convocado pelo coordenado;
- d) Não ser beneficiado por outro programa de Bolsa de Estudo;
- e) Apresentar previamente o Projeto de Pesquisa, que será submetido à análise.
- f) Todos os trabalhos e publicações terão que estar em consonância com a filosofia da Faculdade Católica Rainha da Paz.

Parágrafo Único – Havendo mais de um candidato à bolsa, a preferência será ao candidato que preencher mais requisitos e residir no Município de Araputanga.

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇO

Art. 3º. O Programa de Qualificação em Serviço será ofertado **semestralmente**, conforme disponibilidade orçamentária, devendo ser instruído, constando os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado, constando seus dados pessoais e valores pretendidos, encaminhado ao Conselho de Classe em primeira instância;
- b) Projeto de Pesquisa;
- c) Declaração de Aprovação e/ou matrícula no Curso;
- d) Apresentação da Grade Curricular e cronograma do curso pleiteado;
- e) Declaração de aceite do programa de destino, como condição obrigatória para concessão da bolsa;
- f) Termo de compromisso de que, ao término do curso, apresentará à Instituição financiadora o Título de Mestre e/ou Doutor;
- g) Termo de compromisso de que, ao término do curso, prestará serviços na Instituição de Ensino por um período mínimo igual ou superior ao concedido à bolsa;
- h) Comprovante de que o curso de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior é credenciado pela CAPES sendo que no Brasil deverá constar o conceito do Curso (nota);
- i) Parecer favorável do Coordenador do Curso da FCARP, homologado por seu Colegiado;



§ 1º. A concessão de bolsa de estudo para Programas de Mestrado e/ou Doutorado em Instituição de Ensino Estrangeira será analisada em separado.

& 2º - Nos casos de concessão da bolsa em Instituições Estrangeiras, em que os títulos não conseguirem serem validados no Brasil pelas autoridades competentes (MEC) o beneficiário devolverá os valores recebidos integralmente/corrigidos, conforme Termo de Compromisso previamente assinado.

Art. 4º - O processo de solicitação deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que após emissão de Parecer, encaminhará ao Conselho Diretivo para análise e decisão final.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudo será estipulado pelo Conselho Diretivo, podendo ser integral ou parcial, tendo como referência os custos do curso.

Art. 6º. A concessão será semestral, podendo ser renovável mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas com o histórico e Parecer do Orientador.

Art. 7º. A concessão só será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o bolsista e a FCARP.

Parágrafo único: O bolsista, após a concessão, não estará isento de cumprir com as obrigações contratuais com a FCARP, devendo elaborar junto com a Coordenação de seu Curso, Plano de Trabalho visando atender as obrigações pactuadas.

Art. 8º - A Direção da Faculdade Católica Rainha da Paz, tendo ouvido o Conselho Diretivo, poderá a qualquer tempo, suspender ou cancelar o pagamento da importância concedida, caso o beneficiado cometa falta grave durante a realização de seu aperfeiçoamento profissional ou deixe de cumprir, sem justa causa, os compromissos assumidos com a Instituição que oferece o Programa de Qualificação.

Art. 9º. O beneficiado deverá restituir integralmente à Faculdade Católica Rainha da Paz, todos os valores recebidos, corrigidos conforme legislação e no prazo estabelecido, se após o encerramento do programa não mantiver o vínculo contratual de pelo menos 02 (dois) anos.



§ 1º. Se houver desistência durante o curso o bolsista deverá devolver o valor recebido relativo ao período concedido, acrescido de juros legais;

Art. 10º. A bolsa de estudo será suspensa, mediante prévia notificação ao bolsista, nos seguintes casos:

- a) não apresentação do relatório semestral;
- b) não cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho exigido para a concessão do benefício;
- c) não cumprimento das demais obrigações contratuais quando compatíveis com o cumprimento das obrigações de estudo;
- d) não cumprimento das atividades de estudo objeto do Programa de Qualificação – desvinculação com IES ofertante.

Parágrafo 1º. Em caso de suspensão da bolsa o interessado poderá justificar seus motivos e após análise o Conselho Diretivo decidirá pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art.11º. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberado e decididos perante o Conselho Diretivo.

Art. 12 – Os efeitos desta Resolução entrarão em vigor a partir de 23 de dezembro de 2003.

Araputanga, MT – 23 de dezembro de 2003.

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO